



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
CEP 59.375-000 - PRAÇA CELSO AZEVEDO, 127 - C.G.C. 10.727.485/0001-73

RESOLUÇÃO Nº 38-B, DE 02 DE AGOSTO DE 1995

Altera dispositivos da Resolução nº 38, de 28 de dezembro de 1990.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os artigos 149.a e 150.a da Resolução nº 38, de 28 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Resolução nº 38-A, de 22 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149.b - Dependem do voto favorável de, no mínimo dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - outorga de concessão de uso de imóveis;

III - alteração de denominação de vias e logradouros públicos;

IV - concessão de Título de cidadania ou qualquer outra honraria com homenagem póstuma;

V - concessão de isenção e de anistia de tributos municipais, bem como remissão de créditos tributários;

VI - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

Art. 150.b - Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, as deliberações:

I - projetos de leis complementares reguladoras das matérias tratadas no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal;

II - aprovação e alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal;

III - alienação de bens móveis e imóveis;

IV - aquisição de bens imóveis;

V - concessão de aforamento;

VI - rejeição de veto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

CEP 59.375-000 - PRAÇA CELSO AZEVEDO, 127 - C.G.C. 10.727.485/0001-73

VII - perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;

VIII - criação, transformação e extinção de cargos públicos , bem como concessão de pensão especial.

Art. 2º - Os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 2º da Resolução nº 38-A, de 22 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - As faltas que poderão ser consideradas justificadas e sem prejuízo de remuneração, são as motivadas em decorrência:

I - de casamento;

II - de falecimento de parentes até o terceiro grau;

III - de acompanhamento de parentes até o terceiro grau na busca de socorro médico fora do Município de Cruzêta;

IV - de viagem representando a Câmara Municipal;

V - de desempenho de missões temporárias de interesse do Município;

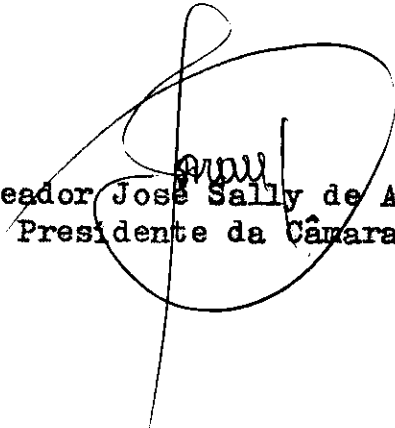
VI - de outros motivos especiais que venha impossibilitar o Vereador de comparecer as sessões da Câmara.

§ 2º - A justificação de faltas será solicitada ao Presidente da Câmara, sempre que possível previamente, através de requerimento fundamentado sem anexação de qualquer documento, cuja justificação tem que ser considerada através de deliberação da maioria dos membros da Mesa Diretora.

§ 3º - Nos casos dos incisos I, II, III e VI, o Vereador poderá faltar até 2 (duas) sessões em cada período mensal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzêta(RN), em 02 de agosto de 1995.


Vereador José Sally de Araújo
- Presidente da Câmara -



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

CEP 59.375-000 - PRAÇA CELSO AZEVEDO, 127 - C.G.C. 10.727.485/0001-73

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/95

Altera dispositivos da Resolução nº 38, de 28 de dezembro de 1990.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os artigos 149.a e 150.a da Resolução nº 38, de 28 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Resolução nº 38-A, de 22 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149.a - Dependem do voto favorável de, no mínimo dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - outorga de concessão de uso de imóveis;
- III - alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
- IV - concessão de Título de cidadania ou qualquer outra honraria com homenagem póstuma;
- V - concessão de isenção e de anistia de tributos municipais, bem como remissão de créditos tributários.

Art. 150.a - Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, as deliberações:

- I - projetos de leis complementares reguladoras das matérias tratadas no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal;
- II - aprovação e alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- III - alienação de bens móveis e imóveis;
- IV - aquisição de bens imóveis;
- V - concessão de aforamento;
- VI - rejeição de voto;
- VII - perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
- VIII - criação, transformação e extinção de cargos públicos, bem como concessão de pensão especial.

Art. 2º - Os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 2º da Resolução nº 38-A, de 22 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - As faltas que poderão ser consideradas justificadas e sem prejuízo de remuneração, são as motivadas em decorrência:

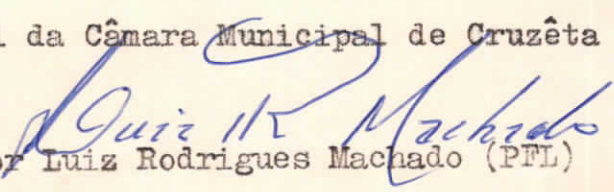
- I - de casamento;
- II - de falecimento de parentes até o terceiro grau;
- III - de acompanhamento de parentes até o terceiro grau na busca de socorro médico fora do Município de Cruzêta;
- IV - de viagem representando a Câmara Municipal;
- V - de desempenho de emissões temporárias de interesse do município;
- VI - de outros motivos especiais que venha impossibilitar o Vereador de comparecer as sessões da Câmara.

§ 2º - A justificação de faltas será solicitada ao Presidente da Câmara, sempre que possível previamente, através de requerimento fundamentado sem anexação de qualquer documento, cuja justificação tem que ser considerada através de deliberação da maioria dos membros da Mesa Diretora.

§ 3º - Nos casos dos incisos I, II, III e VI, o Vereador poderá faltar até 2 (duas) sessões em cada período mensal.

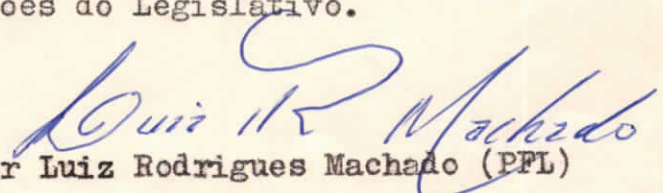
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzêta (RN), em 03 de julho de 1995.


Vereador Luiz Rodrigues Machado (PFL)

JUSTIFICAÇÃO

Visa-se através do presente Projeto de Resolução, alterar disposições do Regimento Interno desta Câmara, Resolução nº 38/90 alterada pela Resolução nº 38-A/92. Com a alteração ora proposta, objetiva-se flexibilizar algumas exigências de quórum de 2/3 (dois terços) para votação de determinadas matérias inseridas no artigo 149.a, absoluta prevista no artigo 150.a. Por outro lado a referida proposição prevê também uma flexibilização nos parágrafos 2º e 3º do artigo 2º da citada Resolução nº 38-A, no que diz respeito a justificação de faltas dos Vereadores às sessões do Legislativo.


Vereador Luiz Rodrigues Machado (PFL)

DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 38-A, OBJETOS DA PROPOSTA DE ALTERAÇÕES

Art. 149.a - Dependem do voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - outorga se concessões de uso de imóveis;
- III - alienação de bens móveis e imóveis;
- IV - aquisição de bens imóveis;
- V - concessão de aforamento;
- VI - alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de Título de cidadania ou qualquer outra honraria com homenagem póstuma;
- VIII - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- IX - concessão de isenção e de anistia de tributos municipais, bem como remissão de créditos tributários.

Art. 150.a - Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

- I - projetos de leis complementares reguladoras das matérias tratadas no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal;
- II - criação, transformação e extinção de cargos públicos, bem como concessão de pensão especial;
- III - aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- IV - rejeição de voto;
- V - perda do mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias da Câmara Municipal, salvo motivo justificado.

§ 1º - Para efeito de justificativa de faltas, consideram-se motivações:

- I - doença;
- II - casamento;
- III - falecimento de parentes até o terceiro grau;
- IV - acompanhar parentes até o terceiro grau para tratamento médico fora do Município de Cruzêta;
- V - desempenho de funções representando a Câmara Municipal;
- VI - desempenho de missões temporárias de interesse do Município.

§ 2º - A justificação das faltas será solicitada ao Presidente da Câmara, sempre que possível previamente, através de requerimento fundamentado, ficando sem julgamento a critério de deliberação dos membros da Mesa Diretora.

§ 3º - Os casos de doença do Vereador por mais de oito (8) dias dependerá de licença nos termos do artigo 69, inciso I e § 1º do Regimento Interno.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/95

Acrescente-se ao artigo 149.a da Resolução nº 38-A, de 22/12/1992, objeto da redação proposta no artigo 1º do Projeto de Resolução nº 04/95, mais um inciso, com a seguinte redação:

- Art. 149.a -
I -
II -
III -
IV -
V -
VI - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta(RN), em 24 de julho de 1995.

Antonio Teixeira de Medeiros
Vereador Antonio Teixeira de Medeiros (PFL)

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Emenda Aditiva ora proposta ao artigo 149.a, em razão do artigo 1º do Projeto de Resolução nº 04/95, tem por objetivo corrigir um lapso da não inclusão no citado artigo 149.a de um inciso estabelecendo o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para de liberação da rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara. Trata-se portanto, de uma exigência já contida no referido dispositivo regimental, em obediência ao disposto no artigo 49, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

Antonio Teixeira de Medeiros
Vereador Antonio Teixeira de Medeiros (PFL)

DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para examinar parecer.
Sala das Sessões, em 24/04/95


José Sally de Araújo
Presidente

Ao Relator, Luiz Rodri-
gues Machado, para
opinar sobre:
Sala das Sessões, em 24/04/95

Maria das Dóis Moraes
Presidente da C.L.J.R.

O meu parecer é pela aprovação
da referida proposição.
Sala das Sessões, em 24/04/95
Luiz R. Machado
Relator

Parecer da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação, sobre
Nº 1

PARECER Nº 26/1

Somos de parecer favorável a
aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, em 24/04/95

Maria das Dóis Moraes Presidente
Luiz R. Machado Relator
Antônio José de Mello Membro

O (Projeto de) emenda nº 1
apresentado em uma discussão
na sessão de 25/07/95 por maioria
de votos.

Presidente

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/95

Suprima-se o artigo 1º do Projeto de Resolução nº 04/95, que altera dispositivos da Resolução nº 38, de 28/12/1990, alterada pela Resolução nº 38-A, de 22/12/1992, em consequência, os artigos 2º e 3º do referido Projeto, passam a vigorar, respectivamente, como artigos 1º e 2º.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta(RN), em 24 de julho de 1995.

Vereador José Sally de Araújo (PMDB)


J U S T I F I C A Ç Ã O

Objetiva-se com a presente Emenda Supressiva ao artigo 1º do Projeto de Resolução nº 04/95, assegurar a manutenção de todas as disposições constantes nos artigos 149.a e 150.a da Resolução nº 38/90, com a redação imprimida pela Resolução nº 38-A/92. Isto porque, as deliberações sobre alienação de bens móveis e imóveis, aquisição de bens imóveis e concessão de aforamento - devem continuar dependendo de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) e não do quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara, como prevê o referido Projeto de Resolução nº 04/95.

Vereador José Sally de Araújo (PMDB)

DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para examinar parecer.
Sala das Sessões, em 24.1.04.195


José Sally de Araújo
Presidente

Ao Relator, Vereador Luiz Rodrigues
Machado, para
opinar sobre
n.º 1
Sala das Sessões, em 24.1.04.195

Maria dos Anjos Cordeira
Presidente da C.L.J.H.

O meu parecer é pela aprovação
da referida proposição.
Sala das Sessões, em 24.1.04.195
Luiz R. Machado
Relator

Parecer da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação, sobre
N.º 1

PARECER N.º 1

Somos de parecer favorável a
aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, em 24.1.04.195

Maria dos Anjos Cordeira Presidente

Luiz R. Machado Relator

Antônio M. ... Membro

emenda
O (Projeto de Lei n.º 1) foi tido
por rejeitado na forma regimental.

Sala das Sessões, em 25/07/195

Presidente

DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redenção, para examinar parecer.
Sala das Sessões, em 24/07/95


José Sally de Araújo
Presidente

Ao Relator, Vereador Luiz Rodrigues Machado, para opinar sobre o Projeto de Resolução nº 04/95
Sala das Sessões, em 24/07/95

Maria dos Dóres Moraes
Presidente da C.L.J.R

O meu parecer é pela aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, em 24/07/95

Luiz R. Machado
Relator

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redenção, sobre o Projeto de Resolução nº 04/95

PARECER Nº 18/95

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, em 24/07/95

Maria dos Dóres Moraes Presidente
Luiz R. Machado Relator
Antônio José de M. F. Membro

O Projeto de Resolução nº 04/95 foi aprovada em única discussão na sessão de 25/07/95 por maioria de votos.

